Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:AC02-G.MJMS-80/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/14097/2013
PROTOCOLO	**:**1439056
ÓRGÃO	**:**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO ORDENADOR	**:**SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 20.180/2012
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONVENIADO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
OBJETO	**:** REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DO MUNICÍPIO.

I - EMENTA:

Convênio – Aquisição de um Veículo para Transporte de Alunos - Comprovação dos Requisitos Legais – Aprovação.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Tratam os autos da Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 20.180/2012, peça 6, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela sua Secretária Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, com o MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, com o objetivo de repassar recursos financeiros para aquisição de um veículo para transporte dos alunos do atendimento educacional especializado do Município.

No que se refere ao valor, constatou-se que para a execução do objeto deste convênio serão disponibilizados recursos no montante de R$ 90.000,00 (noventa mil), que serão distribuídos nos valores: Concedente R$ 60.000,00 (sessenta mil) e Convenente R$ 30.000,00 (trinta mil), este a título de contrapartida.

Com apreço dos autos, a equipe técnica da 6ª ICE verificou que as despesas realizadas foram comprovadas e que ocorreram em atendimento aos objetivos do referido instrumento. Constatou ainda, que houve a devolução do valor de R$ 566,20 (quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), conforme peça nº 8.

Diante disso, aviou a Análise Conclusiva ANC-6ICE – 129952013, onde opinou: Diante do exposto, ENTENDEMOS QUE A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 20180/2012 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município de Água Clara/MS, OFERECE CONDIÇÕES DE OBTER A APROVAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS.

Ao examinar as documentações acostadas o Ministério Público de Contas corroborou com o entendimento exaurido pelo corpo técnico, assim, proferiu o Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-13628/2013 entendendo:

A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 20.180/2012, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Água Clara/MS, COMO CONTAS REGULARES, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com artigos 101, inciso III e 108, ambos da Resolução Normativa TC/ME nº 057, de 06 de junho de 2006.

III – OS VOTOS PROFERIDOS E AS DECLARAÇÕES DE VOTOS:

Conselheira Marisa Serrano

Após a instrução processual e a devida manifestação do Corpo Técnico e do MPC, observo que estão corretos os posicionamento por eles defendidos, já que o CONVÊNIO nº 20.180/2012 encontra-se apto à aprovação.

No mérito e diante da documentação apresentada pela autoridade responsável há que se reconhecer que a concessão, a aplicação dos recursos e a prestação de contas guardam conformidade com o objeto deste Convênio e com a legislação pertinente.

IV – A DECISÃO:

A Segunda Câmara ao apreciar o referido processo, na 3ª Sessão Ordinária, datada de 01 de abril de 2014, votou:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas de CONVÊNIO nº 20.180/2012, como CONTAS REGULARES, com fulcro no inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, c/c o artigo 108 do Regimento Interno TCE/MS;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

V - Relatora e Presidente da Segunda Câmara Senhora Conselheira Marisa Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Iran Coelho das Neves, o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho e o representante do Ministério Público de Contas Sr. Terto Moraes Valente.

Campo Grande, 30 de abril de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira – Relatora